



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Seção de Administração Financeira e Patrimonial - SSJ de Uberaba
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 0609804

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO

Introdução

ETP foi elaborado conforme:

- a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- o guia de suporte ao preenchimento de ETP 0366701, com orientações sobre conceitos, elaboração de textos e referências normativas.

Observação: conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens **I, IV, VI, VIII e XIII** e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

1.1. Serviço Continuado: O serviço de abastecimento de água potável e coleta de esgoto é requisito essencial e necessidade permanente deste Conselho da Justiça Federal, sendo fundamental para a realização das atividades finalísticas e complementares do Órgão. A falta ou interrupção na prestação dos serviços desejados causará impacto negativo na capacidade laborativa, nas condições propícias a execução das atividades e nas condições higiênico-sanitárias, assim causando desconforto aos servidores, prestadores de serviço e público externo da Subseção Judiciária de Uberaba. Destarte, o serviço pretendido possui natureza continuada, encontrando respaldo no art. 15 da IN . 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

1.2. Trata-se de contrato de adesão. Assim, sabendo que os serviços não podem ser descontinuados em hipótese alguma, a adesão é necessária para garantir a continuidade dos serviços desejados.

1.3. Inexigibilidade de Licitação: Justifica-se a inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, I, da Lei n. 14.133/21, pela ausência de pluralidade de alternativas de contratação, havendo, pois, um único particular que possa atender às necessidades da Administração Pública. Nesse âmbito, a Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas - CODAU é fornecedora exclusiva dos serviços objeto desta contratação.

1.4. Vigência do Contrato: Buscando a economicidade do trâmite processual, tendo em vista que a prestação dos serviços desejados são de fornecimento exclusivo da empresa CODAU, ou seja, serviço público oferecido em regime de monopólio, pretende-se realizar esta contratação por prazo INDETERMINADO, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, nos termos no artigo 109 da Lei nº 14.133/21.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

Esta contratação está prevista no plano de contratações anual e devidamente alinhado com o planejamento da Administração.

III - Requisitos da contratação

Sustentabilidade

O Conselho Nacional de Justiça aprovou a Resolução n. 201, de 3 de março de 2015, atribuiu ao Poder Judiciário nacional um novo patamar no que tange à responsabilidade socioambiental, corroborando o grau de amadurecimento desta temática, inserida no planejamento estratégico do Poder Judiciário.

De acordo com os preceitos deste ato normativo, todos os órgãos e conselhos do Poder Judiciário deverão criar unidades ou núcleos socioambientais, estabelecer suas competências e implementar o respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ).

Considerando os riscos potenciais ao meio ambiente e a saúde pública, caberá à CONTRATADA observar as políticas socioambientais, principalmente o correto descarte e o gerenciamento adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, assumindo o compromisso de cumprir toda a legislação vigente.

Não obstante, sem prejuízo do indicativo no presente Termo de Referência, a CONTRATADA, deverá ainda observar a destinação adequada dos resíduos gerados durante suas atividades e respeitar a legislação e as Normas Técnicas brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos, bem como as normas do INMETRO.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

Não há possibilidade de quantificar, de forma precisa, a quantidade a ser solicitada. No entanto, com base no consumo de água entre os meses de janeiro de 2023 e dezembro de 2023, é possível encontrar uma média de consumo de água, incluído o serviço de coleta de esgoto, e, a partir desse valor, estabelecer os demais quantitativos pertinentes para esta contratação.

A memória de cálculo do consumo de água e seus respectivos gastos está demonstrada na Tabela 1. A estimativa de custos da contratação almejada, foi obtida calculando-se a média de consumo mensal durante os meses de janeiro de 2023 e dezembro de 2023 (Processo 0000390-65.2022.4.01.8008), considerando **um possível reajuste de 3,32%**, utilizando-se o INCC-M. índice geralmente utilizado pela concessionária como referência.

Tabela 1 - Média de gastos e estimativa anual com serviços de água e esgoto no prédio da Subseção Judiciária de Uberaba.

Mês	Ano	Consumo (mt)	Valor (água + esgoto)
Janeiro	2023	160	R\$ 1.520,43
Fevereiro	2023	135	R\$ 1.244,86
Março	2023	113	R\$ 1.020,34
Abril	2023	130	R\$ 1.193,83
Maio	2023	160	R\$ 1.499,97
Junho	2023	195	R\$ 2.519,75
Julho	2023	173	R\$ 2.133,35
Agosto	2023	182	R\$ 2.253,38
Setembro	2023	171	R\$ 2.106,67
Outubro	2023	178	R\$ 2.135,46
Novembro	2023	173	R\$ 2.133,35
Dezembro	2023	155	R\$ 1.893,27
Média mensal:		161	R\$ 1.804,55
Estimativa anual (água + esgoto):		1925	R\$ 21.654,66

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

Trata-se de prestação dos serviços de abastecimento de água potável e coleta de esgoto, oferecido em regime de monopólio

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

A estimativa de custo para esta contratação é de aproximadamente R\$ 21.654,66 (vinte e um mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) para 12 (doze) meses.

Esse valor foi encontrado calculando-se a média de consumo mensal do prédio da Subseção Judiciária de Uberaba, tomando-se como base o consumo efetivo durante os meses de janeiro de 202 a dezembro de 2023, e estimando-se um valor anual, conforme pode ser constatado na Tabela 1.

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

Prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão prestados conjuntamente pela Companhia de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas - CODAU, a qual é fornecedora exclusiva desses serviços no município de Uberaba-MG, sendo também responsável pela manutenção e assistência técnica, quando se tratar de problemas relacionados à rede externa.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão prestados conjuntamente pela mesma empresa, a qual é fornecedora exclusiva desses serviços no âmbito do município de Uberaba-MG.

Por isso, os serviços a serem contratados não serão parcelados.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

Não se aplica.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

Não há providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se aplica.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

Não se aplica.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Sob o viés técnico, a contratação almejada é necessária e essencial, pois trata-se de prestação dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto, e toda a infraestrutura necessária já encontra-se instalada e operante.

Rosângela Assunta Ribeiro
Supervisora em exercício da SEAFI
Subseção Judiciária de Uberaba



Documento assinado eletronicamente por **Rosangela Assunta da Silva Ribeiro, Técnico Judiciário**, em 18/01/2024, às 13:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0609804** e o código CRC **7784979B**.

Av. Maria Carmelita de Castro Cunha, 30 - Bairro Vila Olímpica - CEP 38065-320 - Uberaba - MG
0000036-52.2024.4.06.8001

0609804v21